

## **DIREITOS HUMANOS, ESTADOS E SOCIEDADE: olhares apartados em relação ao policial militar no estado da Paraíba**

Autor: Renata Estrela Silva Guimarães<sup>1</sup>

<sup>1</sup>: Graduanda do 10º período de Direito da Faculdade Mauricio de Nassau

[renataesg@gmail.com](mailto:renataesg@gmail.com)

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo mostrar a visão que o Estado e a sociedade têm em relação aos policiais militares da Paraíba. Que não tem direito assegurado como trabalhadores que lutam pela ordem do Estado. No Brasil, a segurança é assunto polêmico, devido aos problemas relacionados ao aumento das taxas de criminalidade, aumento da sensação de insegurança, superpopulação dos presídios, corrupções, entre outros fatores. A polícia tem como finalidade a segurança do homem, na sociedade em que vive. Segurança, polícia e poder de polícia são concepções estreitamente vinculadas, pelo que estas três noções precisam ser esclarecidas com precisão. Observa-se que todo o policial possui direitos e garantias fundamentais, conforme os próprios Estatuto de cada governo e Distrito Federal, que tem como objetivo garantir a dignidade da pessoa humana. Em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do princípio da liberdade, o ordenamento pátrio precisa compreender que o policial militar também é um cidadão, que necessita de proteção jurídica. Torna-se obsoleto, portanto, pensar que a atividade da polícia brasileira é detalhada e especificada pelo seu estatuto, onde dispõe de todos os seus direitos e prerrogativas, no qual o policial exerce a sua atividade baseada no comportamento moderado e no bom senso.

**Palavras Chaves:** Policia Militar. Direitos Humanos. Dignidade da Pessoa humana.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a segurança é assunto polêmico, por conta dos problemas relacionados ao aumento das taxas de criminalidade, aumento da sensação de insegurança, superpopulação dos presídios, corrupções, entre outros fatores. Diante disso, observa-se a existência de uma crise na segurança pública nacional. Parte da mídia e da população responsabilizam o Estado, e consequentemente a Polícia, pela situação vivida no país.

Com o crescente aumento da criminalidade a atuação policial também necessita ser reforçada, diante desse fato é necessário que se observe a atuação policial no combate e repressão, como também que se façam alguns questionamentos acerca do fenômeno social trazido pelos meios utilizados por estes, então levantamos as seguintes problemáticas: Como a sociedade vê a atuação policial, com no princípio da dignidade da pessoa humana, nos casos de ações contra pessoas menos favorecidas? A classe policial no Brasil é vista e taxada de corrupta? A sociedade reclama da violência em que vive e busca sempre meios para sua solução, porém como são vistos as violências sofridas pelos policiais e como eles são vistos pela mídia?

Em virtude da situação econômica atual no Brasil, e por consequência no estado da Paraíba, os índices de criminalidade estão em constante crescimento. Este fato vem chamando a atenção da sociedade para a atuação dos agentes de segurança pública. Então, a imagem da instituição da polícia militar deve ser assunto de discussões e análise profundas, pois não podemos prescindir de sua função para manter a ordem e garantir direitos fundamentais da população, e uma má percepção sobre esses agentes em nada ajuda no combate das mazelas que afligem nosso estado.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE A POLÍCIA MILITAR

Para entender a Polícia Militar e sua formação é necessário desenvolver um pequeno histórico sobre sua evolução, como também se faz pertinente conhecer um pouco da incorporação da Polícia Militar na Paraíba.

No entanto, na doutrina os conceitos de Polícia são de diversos modos, utilizando-se para tanto de inúmeros critérios, como de Estado, de finalidade e de conjunto de restrições.

A condição humana ao longo do tempo trouxe a obrigação de vivermos em convivência com outros seres junto a essa premissa de viver em sociedade, assim vem à organização e regras

que possam regular e transformar em harmônico os ambientes sociais. Porém, a harmonia entre os povos não é absoluta, no entanto os meios repressivos a condutas que fogem à regra eram exercidos por pessoas comuns, havendo a necessidade de criação de um ente que representasse e exercesse de forma direta essa função. A palavra "polícia" tem origem do latim "*politia*", que derivou da palavra grega "*πολιτεία*" (*politeia*), derivada de "*πόλις*" (*polis*) que significa "cidade" e de TEIA que significa administração, tinha o significado original de administração de uma cidade. A polícia surge de uma necessidade social de segurança, desde as antigas cidades-estados gregas até os dias de hoje contamos com a presença de homens que protegem a outros homens.

Através da evolução histórica enfrentada pela polícia até então é que foi possível vermos a transformação estrutural e o nível de organização dentro das instituições, promovendo hoje em dia a sensação de segurança, permitindo vivermos de forma tranquila ao menos aparentemente. Partindo do pressuposto que em todas as sociedades desde os primórdios já possuíam seus conflitos gerando a função ostensiva e repressiva, atualmente exercidas policias militar.

De acordo com Cretella Júnior (1985) o conceito de polícia tem como finalidade a noção de segurança do homem, na sociedade em que vive. Segurança, polícia e poder de polícia são concepções estreitamente vinculados, pelo que estas três noções precisam ser esclarecidas com precisão. Afastado estado de guerra, é permitido se concentrar no trabalho que foi designado com o máximo de produtividade.

## **2.1 A origem da policia militar no Brasil**

Quando instituição a Policia Militar (PM) do Brasil tem uma sustentação burocrática, com suportes no século XIX, no qual sofreu reconfigurações no período dos governos militares. Sendo estas transformações, o princípio de atuação se manteve, com o impedimento de qualquer compreensão de contestação social de grupos legais ou ilegais discordantes ao poder vigente no tempo (SILVA; VIEIRA, 2008).

Cabe salientar, que durante o governo de D. Pedro I, na época do período imperial, os presidentes das províncias não deliberam formas adequadas para a manutenção da ordem pública. Logo, o sistema de segurança tem proteção interna e de defesa nacional que colabora para a segurança pública. Além disso, pode-se afirmar que a polícia militar preza pela organização e qualidade, estando o policiamento urbano e imponente, único na história da mesma, considerando todas as particularidades. A partir da colonização e exploração do Brasil, as preferências de

Portugal se concentravam na efetivação da defesa do território brasileiro, de maneira que conseguisse assegurar a posse da colônia ameaçada por invasões estrangeiras, especialmente francesas e holandesas. Com este propósito, para aqui foi conduzido o modelo de organização de defesa territorial usado por Portugal em outras colônias. A datar de 1548 aqui estava a esquadra que dirigia o primeiro Governador Geral, Tomé de Souza, que conduzia uma tropa de linha, como era nomeada a força terrestre portuguesa, estabelecida por 600 homens (LIMA, 2000).

Logo, era insuficiente esta força pra assegurar a defesa do território e do patrimônio dos portugueses que aqui haviam se instalado, a população impulsionada pela legislação que lhe foi devida e que se estabelecia a defender os interesses de Portugal, que foi construindo seus próprios meios de defesa. O primeiro esforço neste contexto foi registrado na Vila de São Vicente, em São Paulo, em 09 de setembro de 1542, no qual a Câmara local proclamou uma medida criando a Milícia, criada por Colonos e Índios, determinada a efetuar a defesa da Vila que estava ameaçada por ataques de selvagens (LIMA, 2000).

Com esta finalidade, o Regimento do 1º Governador Geral do Brasil, uma categoria de Constituição, dada amplidão de temas que norteava, compreendia dispositivos que incentivava a população a se armar para fazer a defesa territorial. O documento de 17 de dezembro de 1548 previa como compromisso de todo Colono “possuir uma arma de fogo, pólvora e chumbo”. Bem como, os proprietários de engenho eram impostos a possuírem quantidade de pólvora necessária para acionar dois canhões de pequeno calibre (LIMA, 2000).

Os primeiros dados sobre a atuação da polícia no Brasil remetem ao início época do império, a qual não pode ser identificada como profissionais sendo apenas caracterizadas por sua fragilidade e conseqüente indisciplina, mas que ao tempo conseguiam corresponder e atender as necessidades da população. Com a evolução na forma de governo e efetiva consolidação do Império as funções militares passavam a requerer mais disciplina e atribuições de cunho jurídico, se tornando assim mais específica e organizada.

Marco importante na consolidação da instituição ocorreu no momento da abdicação de Dom Pedro I e o início da Regência, onde o ministro da justiça Diogo Antônio Feijó, em 1831, extingue todos os corpos policiais existentes e cria a Guarda Municipal de Voluntários por Províncias, chamado de Corpo de Guardas Municipais Permanentes, com a missão de exercer as funções da extinta Guarda Real e fiscalização da coleta de impostos. Para tais funções eram recrutados cidadãos em condições de serem eleitores alistados, sendo esta uma seleção rigorosa pois a época o eleitorado era formado por base na renda e considerado como traço de domínio de classe.

A Guarda Nacional foi instituída, verificando que as guardas municipais permanentes não exerciam suas funções satisfatoriamente surgindo à necessidade de outras instituições no mesmo sentido, criadas por lei, exercendo sua função dentro e fora dos municípios, de caráter permanente, cumprindo inicialmente a proteção de juízes de paz, criminais, presidentes das províncias e ministro da Justiça. A composição da guarda era feita por “todos os homens maiores de dezoito anos, com exceção dos militares de terra e mar da ativa, senadores, deputados, conselheiros do Estado, clérigos, carcereiros, oficiais de justiça e da Polícia, maiores de cinquenta anos, reformados do Exército e da Marinha, empregados postais e os provavelmente inaptos para o serviço das armas” (SODRÉ, 1979).

Ao longo dos anos a Guarda Permanente foi recebendo denominações diferentes, em 1866 foram denominados de Corpo Militar de Polícia da Corte, até que em 1947, por força da Constituição Federal de 1946, passou a ser chamar de Polícia Militar. As forças policiais, no decorrer da história, quase sempre estiveram ligados aos regimes políticos da época, como trata Mezzomo,2005:

“Percebe-se que as polícias dos estados sempre vivenciaram dupla atribuição, como “polícia” e “Força Militar” nas questões de “segurança pública, segurança interna e segurança nacional”. Fizeram-se presentes em todos os “regimes políticos e formas de governo, [...] não se restringindo aos períodos como a ditadura de Vargas, em 1937 a 1945 e a ditadura militar de 1964 a 1984. Sempre foram mobilizadas e empregadas quando da “conveniência da União”.

Em 1988 com a proclamação da República, uma nova configuração surgia, aumentando o aparato de repressão, modificando as relações entre a polícia e as elites das épocas. Com o fim da escravidão e o surgimento de classes apartadas dos centros urbanos, em 1890 o código penal havia sido modificados com o intento de coibir atos das ditas classes perigosos, à medida que passaram a ser considerados crimes. Esse crescimento populacional gerou o consequente policiamento para promover a vigilância de ambientes frequentados pelas classes menos favorecidas.

Em 1831, ocorreu à criação do Corpo de Guarda Municipais Permanentes da Paraíba, o Presidente da Província da Paraíba para resolver os problemas de Ordem Pública, autorizou a criação de dois tipos de serviço: as Rondas Cívicas e a Guarda Municipal Provisória. No ano de 1832 foram criadas as leis e a origem legal dos primórdios de nossa Polícia Militar. A guarda municipal Nacional também foi criada nesse período.

A Guarda Municipal Provisória foi criada em 1831 pelo Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, o Conselho Provincial autorizou a criação da Guarda Municipal provisória, que deveria ser implantada em todos os municípios da Paraíba. A tropa era paga e formada por voluntários, organizada e dirigida pelo Juiz de Paz, e tinha como missão auxiliar os serviços da

Justiça e manutenção da ordem. Os Juízes de Paz não conseguiram reunir soldados suficientes para esse serviço, pois as pessoas que queriam participar estavam mais interessadas em serem alocadas na Guarda Nacional, que só foi organizada na Paraíba em 1833.

Logo, a Polícia Militar do Estado da Paraíba ao tentar de adaptar ao preceito da novel Carta Política Brasileira vem procurando implantar, mesmo que de forma embrionária, a filosofia da Polícia Comunitária. Os primeiros registros de conhecimento de introdução de Polícia Comunitária no nosso Estado aconteceram nos idos de 1997, quando possuímos efetivadas duas bases de Polícia Comunitária, no qual uma é no bairro de Mangabeira e a outra no bairro do Cristo (SILVA, 2012).

Apesar, da Polícia Comunitária está instalada durante anos na Paraíba, boa parte dos PM não adere livremente este tipo de policiamento, dificultando assim a manutenção da ordem pública, estes policiais que não aceitam, tem sobre argumento a alta periculosidade dos criminosos. No entanto, a Polícia Militar vem incorporando com um viés cidadã o patrulhamento escolar, com o propósito de priorizar uma leitura de criminalidade como um comportamento social e comunitário. Logo, este tipo de policiamento está direcionado a prevenção de ação em segurança pública.

Em conformidade com Lira (2014) a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 144, parágrafo 5º, dispõe que concerne aos policiais militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. No cenário estadual a PM da Paraíba está fixada como órgão adicional do sistema organizacional de Segurança Pública, ligado a Secretaria Estadual da Segurança e da Defesa Social, apresentando suas obrigações dispostas na Carta Estadual, em seu art. 48:

Art. 48 A Polícia Militar do Estado da Paraíba e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, forças auxiliares e reservas do Exército, são instituições permanentes e organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

§ 1º Cabe à Polícia Militar do Estado da Paraíba, comandada por oficial do último posto da ativa da corporação, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, executar, em harmonia e cooperação com outros órgãos:

I - a polícia ostensiva em todas as suas formas;

II - as ações de preservação da ordem pública;

III - as atividades de defesa civil;

IV – a assistência e o auxílio às pessoas que necessitem de socorro e orientação; {...}

VII – outras atividades compatíveis com seus objetivos, constantes em lei.

Portanto, denota que os policiais militares precisam está aptos fisicamente e emocionalmente para exercer sua função, desta forma, para se alcançar satisfação pessoal e no trabalho é preciso uma ótima qualidade de vida. O policial exerce funções específicas no âmbito de Segurança Pública, assim faz-se necessária manutenção da ordem pública para isso é preciso que os policiais estejam nas ruas diariamente.

### 3. DIREITOS HUMANOS E SUA VISÃO COM RELAÇÃO AO PM

Tradicionalmente, em todo o tempo os direitos humanos foram estudados sob a ótica do direito material, ou seja, da consagração de garantias em documentos internacionais captadas para as competências internas do ordenamento jurídico que se prezem democráticos. Não obstante, além da Declaração das Nações Unidas de 1948, os Pactos Internacionais de 1966 contribuiu ao lado daquela, o tripé *jus* fundamental em direitos humanos, tratando sobre os direitos civis e políticos, tal como, os direitos sociais, econômicos e culturais (LAZARI, 2015).

Nestas conjecturas, sob este ponto de vista de garantias dos direitos humanos não era exclusiva, tinha como finalidade envolver o aspecto processual destas garantias vertente tradicionalista de assegurar somente a implementação dos direitos materiais (LAZARI, 2015). Desta forma, temos que o direito processual percorreu um longo caminho para garantir o direito processual e material.

Os direitos humanos são definidos com fundamento, que os classifica como essencial para o desenvolvimento digno da pessoa humana. Este conceito tem amparo no fundamento ético, no qual, os direitos humanos são critérios morais norteadores de condutas e comportamentos. Desta forma, é conceituada como uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais (PACHECO, 2015).

No Brasil, com o advento da redemocratização, após o período de 1988 estabelecido pela promulgação da Constituição dita cidadã, a sociedade brasileira passou a ser convocada para participar das políticas norteadoras e estruturantes da segurança pública. Como um mecanismo centrado ao atendimento, proteção e defesa dos direitos humanos através de lutas e cobranças, desta forma o questionamento sobre a transparência e a realidade em que os policiais vivem e algo a ser discutido.

Expor sobre este assunto, é um grande desafio particularmente quando analisado sob a ótica da atividade policial. É plausível a crescente cobrança efetuada pela sociedade em frente aos agentes públicos, não apenas para que estes desenvolvam bem suas atividades, mas também no que diz respeito às suas atitudes. Visto que a carreira policial é típica do estado, por isso é cada vez mais cobrado.

Não obstante, observa-se que a polícia é um dos agentes estatais elaborados com fulcro de respeitar e promover os direitos humanos. Neste sentido, é dever do policial ser exemplo diante da sociedade, seja durante seu exercício ou fora dela. Em virtude que o policial é notado pelos

cidadãos como exemplo de conduta, no qual é uma espécie de parâmetro na forma de agir perante a sociedade (GONÇALVES, 2014).

Portanto, no direito brasileiro a Assembleia Nacional Constituinte, criada para redigir a Carta Magna, criou a Constituição de 1988 em que o ordenamento jurídico pela primeira vez expôs a supremacia dos direitos humanos. Sendo esses explícito para que seja garantida a sociedade brasileira as garantias de liberdade, de dignidade e de segurança pessoal de cada pessoa.

Nesta perspectiva, a atuação policial centrada aos direitos humanos remete a ruptura com o autoritarismo até porque esta positivada em nosso ordenamento jurídico. Além disso, o agente policial enquanto atividade fundamental na proteção do Estado e dos cidadãos deve pautar-se pelo respeito e promoção dos direitos humanos, protegendo de tal forma, as bases de um Estado democrático de direito, no quais sejam a legalidade e a defesa das garantias fundamentais do indivíduo, está última, fundamentada na dignidade da pessoa humana (GONÇALVES, 2014).

Os direitos humanos podem ser compreendidos como um instrumento internacional, em razão: da Declaração Universal dos Direitos Humanos, O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, tratados regionais de direitos humanos, e instrumentos específicos lidando com fatores de proteção dos direitos humanos, tais como a proibição da tortura.

O direito de liberdade na concepção de Bobbio (1989) além de estar intimamente ligado ao princípio da igualdade evolui paralelamente a ele. O que se confirma na afirmação contida na Declaração universal dos Direitos do Homem em seu artigo 1º: “ (...) art.1º da Declaração Universal, “todos os homens nascem iguais em liberdades e direitos”, afirmação cujo significado é que todos os homens nascem iguais na liberdade, no duplo sentido da expressão: “os homens têm igual direito à liberdade”, “os homens têm direito a uma igual liberdade”.

Apenas após a Segunda Guerra Mundial, no qual introduziu inúmeras nações causou prejuízos mundiais, assim os direitos humanos alcançaram o reconhecimento pleno, após o quadro de destruição deixado pela guerra despertando na humanidade a necessidade de frear este tipo de disputa. Comovidos com as atrocidades decorridas pela guerra, os países decidiram fundar a Organização das Nações Unidas (ONU), em junho de 1945 foi assinada a Carta das Nações Unidas, a qual declara como objetivo principal: “preservar as próximas gerações do sofrimento da guerra e reafirmar os direitos fundamentais do homem”, em conformidade com o Decreto nº 19.841/1945.

Conseqüentemente em 1948 com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana promoveu-se o

efetivo respeito aos direitos humanos, dando início a elaboração de outros Pactos Internacionais sobre o referido tema. Já em 1966 em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, foram criados o Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Tais Pactos foram instituídos a luz dos Decretos respectivamente nº 592/1992 e nº 591/1992, os quais asseguram o respeito à integridade física e a dignidade da pessoa humana, proibindo sob qualquer pretexto a prática de tortura e execuções não levadas à justiça, garantindo todas as prerrogativas de defesa, ambos estão inseridos na Carta Internacional de Direitos Humanos.

No Brasil, no período militar, na época de 1964 a 1984 foi um marco a violação dos direitos humanos. O período da ditadura foi delimitado pela tortura de todo tipo e responsável pelo desaparecimento de inúmeras pessoas, de todo tipo de classe social. O país tornou-se um estado democrático após a Constituição de 1988, conhecida de Constituição Cidadã, por assegurar garantias e direitos fundamentais aos cidadãos, que reforçar a ideia de um país de igualdade e com valor no ser humano. Logo, com a quebra do sistema ditador o estado necessitava resgatar a importância dos direitos humanos que foram negligenciados. Portanto, desde 1948 que existia a Declaração Internacional dos Direitos Humanos.

Não obstante, no art. 1º da Constituição Federal é afirmado o estado democrático baseado em cidadania e dignidade da pessoa humana. Onde o Brasil é signatário de Tratados Internacionais em relação aos direitos humanos. No qual os tratados têm como finalidade prevenir que as pessoas sejam vítimas de abuso, e protegê-las caso isto aconteça.

Logo, os infratores também têm seus direitos humanos, como por exemplo, as audiências de custódia são tidas para evitar abuso de autoridade policial, e assegurar que os direitos do infrator sejam assistidos. Sendo, que após o Juiz dá sua sentença, este perde o direito a liberdade durante o cumprimento. Já no que diz respeito aos policiais, deve compreender que quando estiver investigando um crime, estão lidando com suspeitos e não com pessoas que foram condenadas. Apesar disto, um policial pode acreditar que o indivíduo cometeu o delito, sendo que apenas a justiça poderá sentenciar como culpado ou inocente. No entanto, do que concerne ao trabalho imposto ao policial de acordo com a Constituição, o que se nota é que a polícia faz mais do que sua obrigação prevista por lei. A instituição policial adquiriu atividades que não eram suas, como por exemplo, discussões de vizinhos, este fato está vinculado a desordem pública e até mesmo pelos anseios da sociedade.

Verificamos que a atividade policial não vista pela ótica legal. O policial não leva apenas a criminalidade, mais as circunstâncias que o cerca, porém se preocupa com o aspecto social que é desenvolvido na sociedade. O trabalho da polícia desempenha funções determinadas pela Constituição, no qual se esperar responsabilidade frente a sociedade.

Observa-se que um dos direitos fundamentais mais acometidos com a intervenção estatal, em particular por intermédio da ação dos órgãos de Segurança Pública no decorrer de uma busca pessoal na atividade policial, é o direito de ir, vir e permanecer. Ou seja, a Constituição de 1988 em seu art. 5º afirma que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Demonstra que o direito fundamental decorre do direito à liberdade da pessoa humana no que diz no sentido de locomover livremente por todo o país. De acordo com Oliveira (2015) a restrição do direito a liberdade para satisfazer uma necessidade pública, é, na verdade, de forma vasta, uma projeção da defesa conferida ao cidadão no seu convívio no meio social com o fim legítima de resguardar o bem comum, por meio da fiel observância do que é transmitida pela lei, que representa a vontade popular, titular do poder constituinte originário. Desta forma, verifica-se que os policiais possuem responsabilidades na consecução de suas atribuições.

#### 4. CONCLUSÕES

Diante do exposto e considerando a introdução da Polícia Militar no Brasil e na Paraíba, constatou-se que o policial é um instrumento utilizado para por ordem e extinguir a criminalidade, e situações de vulnerabilidade. Essas características servem como base para os princípios, direitos e deveres do policial militar.

O policial militar na Paraíba tem como características o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Dentro do Governo da Paraíba no decorrer dos últimos anos aderiu a polícia comunitária, mas conhecida como polícia cidadã, todavia, não é bem quista por todos.

Desta forma, observamos que todo o policial seja militar, civil, federal ou até mesmo rodoviária possui direitos e garantias fundamentais que são assegurados pela Constituição Federal de 1988, leis infraconstitucionais, tratados internacionais e os próprios Estatutos de cada governo e Distrito Federal, que tem como objetivo garantir a dignidade da pessoa humana.

Em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do princípio da liberdade, o ordenamento pátrio precisa compreender que o policial militar também é um cidadão, que necessita de proteção jurídica.

Torna-se obsoleto, portanto pensar que a atividade polícia brasileira é detalhada e especificada pelo seu estatuto, onde dispõe de todos os seus direitos e prerrogativas, no qual o policial exerce a sua atividade baseada no comportamento moderado e no bom senso.

Portanto, no que foi exposto no estudo, no que diz respeito aos direitos humanos em relação ao policial militar, fica evidente o descompasso do que é ensinado, e na prática policial e os anseios da sociedade.

Em suma, temos que os direitos humanos devem ser aptos para conjugar o valor da experiência vivida por todas as pessoas, em especial, despertar o sentimento de respeito com o próximo.

Portanto, o tema abordado neste estudo traz reflexões que servem como um passo fundamental para que a sociedade de forma geral entenda que os direitos garantidos ao policial por meios da Constituição de 1988, leis infraconstitucionais, tratados, tem tanta força quanto qualquer outra legislação e deve ser respeitada.

## 5. REFERENCIAS.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: abr. 2017.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras de jogo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. 171p.

CRETELLA JUNIOR, J. Polícia e o poder de polícia. **R. Dir. Adm.** 162: 10-34, Rio de Janeiro: 1985.

GONÇALVES, Luiz Alcione. Respeitar e promover os direitos humanos. Uma obrigação do servidor policial. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 129, out 2014. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15296)>. Acesso em maio 2017.

LAZARI, Rafael José Nadim de. **Dimensões operacionais nas relações intrajudiciais e interinstitucionais do Conselho Nacional de Justiça.** 2015. 273f. Tese (Doutor em Direito) – Pontifca Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2015.

LIMA, João Batista. **A Briosa: História da Polícia Militar da Paraíba.** Editora CEPMPB. João Pessoa- PB. 2000.

LIRA, Jarbas Fabiano Souza. **Análise do nível de aptidão física relacionada a qualidade de vida e trabalho de policiais militares do 4º batalhão de polícia militar da Paraíba.** 2014. 43f. Monografia (Licenciatura em Educação física) – Programa UAB da Universidade de Brasília, Duas Estradas 2014.

PACHECO, Letícia Kramer. **Audiência de custódia: instrumento para um possível controle da banalização das prisões provisórias.** 2015. 63f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade de Santa Catarina. Florianópolis: 2015.

PARAIBA. **Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.** Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba. Disponível em: <[file:///C:/Users/magazine%20luiz/Documents/Policia%20Militar/Estatuto dos Policiais Militares.pdf](file:///C:/Users/magazine%20luiz/Documents/Policia%20Militar/Estatuto%20dos%20Policiais%20Militares.pdf)> Acesso em: abr. 2017.

SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental. **Saúde Soc.** São Paulo, v.17, n.4, p.161-170, 2008.

SILVA, Gilberto Felipe da. **A militarização da segurança pública no Brasil: a polícia militar da Paraíba como defensora dos direitos humanos.** 2012. 23f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Historia) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.